

TABELA CCA JUNHO DE 2025

		Informação quantitativa / qualitativa
1	Emissor	OURINVESTBM
2	Identificador único	LFSN240053G
3	Lei aplicável ao instrumento	Lei 12.449/2010
4	Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013.	N/A
5	Classificação do instrumento como componente do PR após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II
6	Escopo da elegibilidade do instrumento	
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira Subordinada
8	Valor reconhecido no PR	16.851.166,88
9	Valor de face do instrumento	16.000.000,00
10	Classificação contábil	Passivo - Custo Amortizado
11	Data original de emissão	28/06/2024
12	Perpétuo ou com vencimento	Com Vencimento
13	Data original de vencimento	28/06/2034
14	Opção de resgate ou recompra	Não
15	(1) Data de resgate ou de recompra	N/A
	(2) Datas de resgate ou de recompra condicionadas	N/A
	(3) Valor de resgate ou de recompra	N/A
16	Datas de resgate ou de recompra subsequentes, se aplicável	N/A
Remuneração/Dividendos		
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	IPCA + 6.80% ao ano
19	Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatária	N/A
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Não cumulativo
23	Conversível ou não conversível	Não conversível
24	Se conversível, em quais situações	N/A
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	N/A
26	Se conversível, taxa de conversão	N/A
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	N/A
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	N/A
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	N/A

30	Características para a extinção do instrumento	Sim
31	Se extingível, em quais situações	a) divulgação pela instituição emitente, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013; b) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emitente; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de sua extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
32	Se extingível, totalmente ou parcialmente	Totalmente
33	Se extingível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
34a	Tipo de subordinação	Contratual
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação	Está subordinada ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emitente
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	N/A